

GEDEC

Grupo de Estudos em Direito e Contabilidade da FGV DIREITO SP

Ata de reunião elaborada por Renata Galindo, não revisada pelos participantes e expositores da reunião. Para verificar a exatidão das informações, por favor, consulte o áudio disponível em nosso site.

No dia 31 de março de 2016, com início às 08h30, na Fundação Getúlio Vargas – FGV, realizou-se a reunião do Grupo de Estudos de Direito e Contabilidade - GEDEC de 2016, com objetivo de discutir:

1. IFRS 15: impactos contratuais, societários e tributários

Expositores: Eliseu Martins, Lie Uema do Carmo, Vanessa Canado e Wanderley Fernandes

O IFRS 15 apenas se diferencia do CPC 30 na forma de exteriorizar a norma, sem que haja uma diferença substancial, em uma tentativa de melhor explicar e detalhar a realidade do CPC 30.

Quanto as receitas, o IFRS 15 apenas as trata em contratos com clientes provenientes de bens e serviços no curso normal de negócios e vendas de ativos não financeiros.

Apesar do IFRS trazer os detalhes de como devem ser reconhecidas essas receitas, os regramentos foram impostos em 2010, no CPC 30. Os documentos devem ser montados nos seguintes passos:

- 1º) identificar os contratos com o cliente;
- 2º) identificar as suas obrigações de desempenho, como produzir ou entregar a mercadoria;
- 3º) determinar o preço da transação. Definir o preço global do produto ou serviço;
- 4º) distribuir o preço para cada um dos desempenhos. Exemplo: o valor da entrega e o valor do produto;
- 5º) reconhecer a receita, após o cumprimento do desempenho.

Antes do CPC 30, a norma não previa a figura da contraprestação variável. Essa contraprestação variável acontece quando o comprador se compromete a pagar um adicional de acordo com a sua demanda posterior, ou seja, o comprador irá pagar mais ou menos ao fornecedor, dependendo da quantidade de sua revenda, por exemplo.

GEDEC

Grupo de Estudos em Direito e Contabilidade da FGV DIREITO SP

Esses fatores interferem na definição do preço do produto, porém o controle do produto já é transferido para o cliente no início do contrato, ainda que desempenhos futuros alterem o preço final.

Como a norma não previa expressamente a contraprestação variável, a prática reconhecia apenas o valor que era praticamente certo.

Com o CPC 30, aconteceu uma mudança de postura em relação a essa prática adotada. Isso porque, passou a ser obrigatório o reconhecimento da receita pelo quanto que se espera receber, seja para mais ou para menos do valor do contrato inicial. Ou seja, existindo a figura de um preço não totalmente definido, de acordo com o CPC 30, deve ser reconhecida a receita provável para àquele desempenho.

Entretanto, o conservadorismo não acabou. Observando o regramento do CPC 30, pode-se notar que, o valor da contraprestação variável somente deverá ser incluído no preço da transação se for altamente provável que não resultará em um estorno significativo de receita, pois não se concretizou a operação que daria origem ao valor a maior.

Segundo orientação do IASP, a receita deve ser reconhecida no momento em que há transferência dos riscos e benefícios do bem a serem entregues ao adquirente. Ou seja, só há transferência da receita quando o comprador passa a ter o controle do bem.

Por essa teoria, só pode haver o reconhecimento da receita quando o comprador do bem ou serviço estiver em posse do controle do mesmo. Entretanto, para contratos de alta complexidade, a posse do controle pode não ser tão simples.

A transferência do controle ocorre no momento em que há transferência do risco. E, para o direito, em caso de omissão contratual, a transferência do risco se dá com a transferência da propriedade. Por isso, o ideal é que o contrato faça alusão ao momento da transferência do risco, porque a transferência da propriedade nem sempre é simples.

Um dos grandes problemas do IFRS 15 é saber como atribuir o preço a uma contraprestação não pecuniária, como a cláusula de exclusividade.

Outra dificuldade é revelar ao comprador a sua expectativa da variabilidade da contraprestação. Uma característica do contrato complexo são os eventos de probabilidade média ou alta e, caso o evento venha a se materializar, haverá grande variabilidade da contraprestação. Logo, para efeitos de determinação de preço, qual é

GEDEC

Grupo de Estudos em Direito e Contabilidade da FGV DIREITO SP

o significativo ou quanto é o esperado da receita daquele contrato de fornecimento de um determinado bem?

O direito terá que começar a rever a noção de propriedade, pois esta é efetivamente um domínio ou foi retida por uma garantia, como acontece no leasing?

O IFRS vem para dar transparência, “é um grande delator premiado”. A intenção é mostrar o que foi contrato e a expectativa do preço. É justo que o contratante saiba o que está acontecendo. E mais, ele não pode exigir a expectativa, pois não é uma promessa. E, se a informação prestada gerar um custo maior do que o benefício, o contribuinte poderá mencionar que não a informação foi omitida por uma questão estratégica.